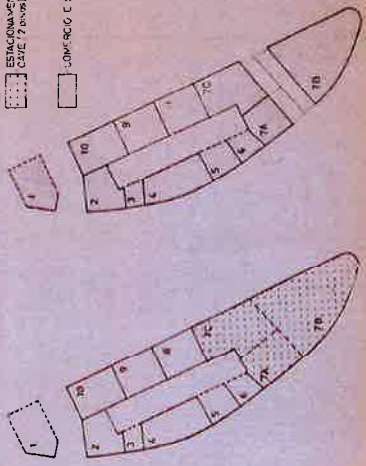


ESTACIONAMENTO EM CAVE (7 covas)  
 COMERCIO E SERVIÇOS



QUADRO DE ÁREAS	ÁREA LOTE	ÁREA PARTIAR	N. PISOS U. D. T. LOGO M. T. C.	ÁREAS DE PARQUEMENTOS HAB. COM. ESTAC.
1	205	205	3	2 + 4 410 177
2	177	163	3 + 2	325 163
3	92	69	1 + 1	120 69
4	117	247	4 + 2	404 277
5	113	113	2 + 1	220 115
6	123	77	2 + 1	145 71
7A	190	190	3 + 2	380 190
7B	111	111	0 + 15	1542 -446
7C	1990	1990	8 + 1	1542 -1062
8	120	138	6 + 6	152 -646
9	170	170	3 + 0	585
10	117	121	3 + 1	110
TOTAL			44 - 30	4507 - 2154

\* ESTACIONAMENTO EM CAVE TERÁ RAMPA COMUM NA PARCELA 7B

ESTACIONAMENTOS

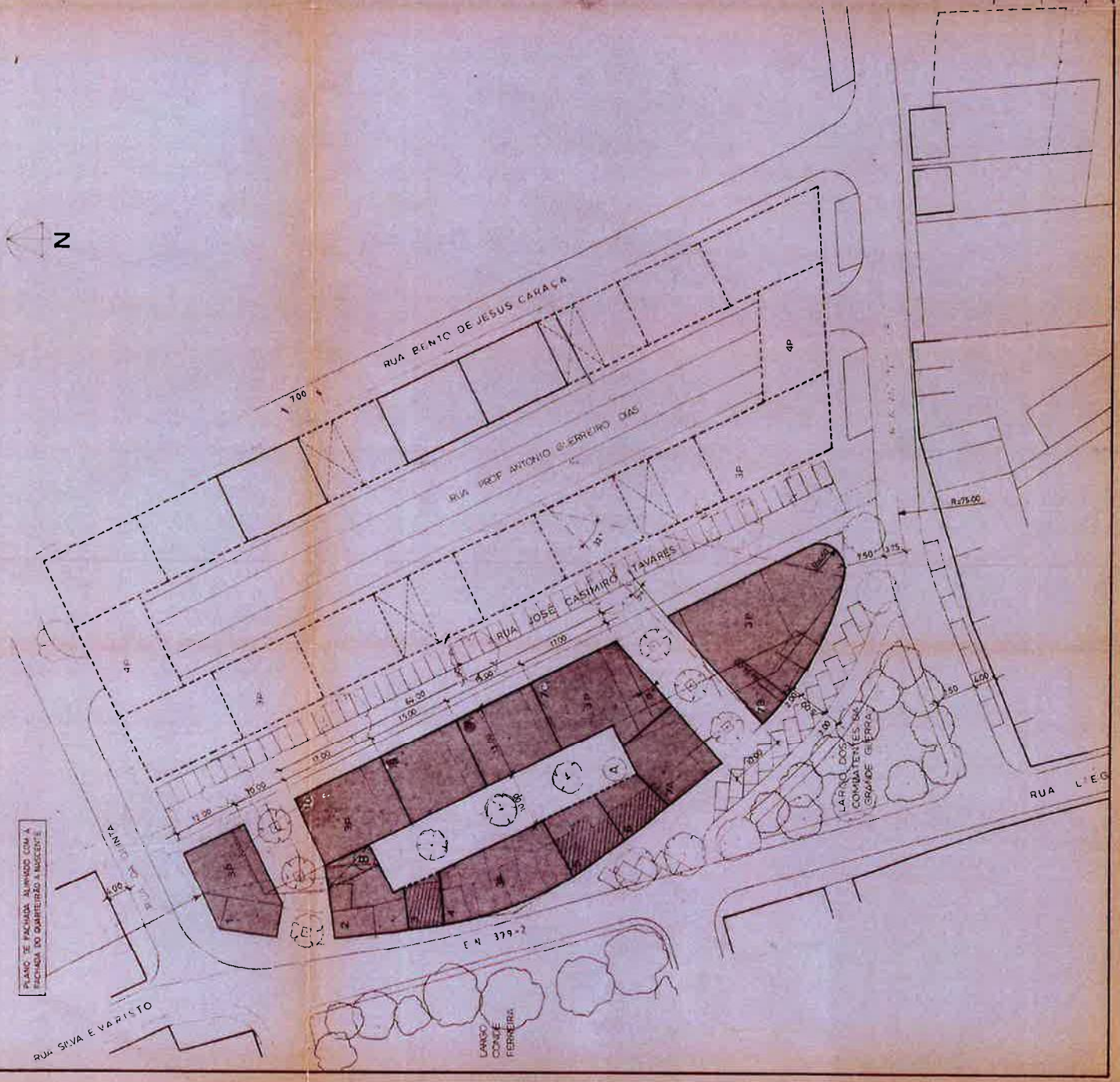
1. N. DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO: SITUAÇÃO ACTUAL: 60 X 1,2 = 72
2. N. DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO NECESSÁRIOS: PLANO DE PORTADOR
  - 1.1 HABITAÇÃO 44 X 1,7 = 53
  - 1.2 COMERCIO E SERVIÇOS 2697 m<sup>2</sup> X 1,20 = 97
  - 1.3 TOTAL 150
3. ACRESCIMO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO MÍNIMO NECESSÁRIO: 78
  - 3.1 EM ESPAÇO PÚBLICO: 25
  - 3.2 EM C.V. E 53 (ÁREA MÍNIMA POR LUGAR 25m<sup>2</sup> = 1325m<sup>2</sup>)

Folha 2/12  
 Proc. 123

Camara Municipal da Moita  
 Divisao de Estudos e Planeamento Urbanístico  
 Plano de Portador da Frente Nascente do Largo Conde Ferreira

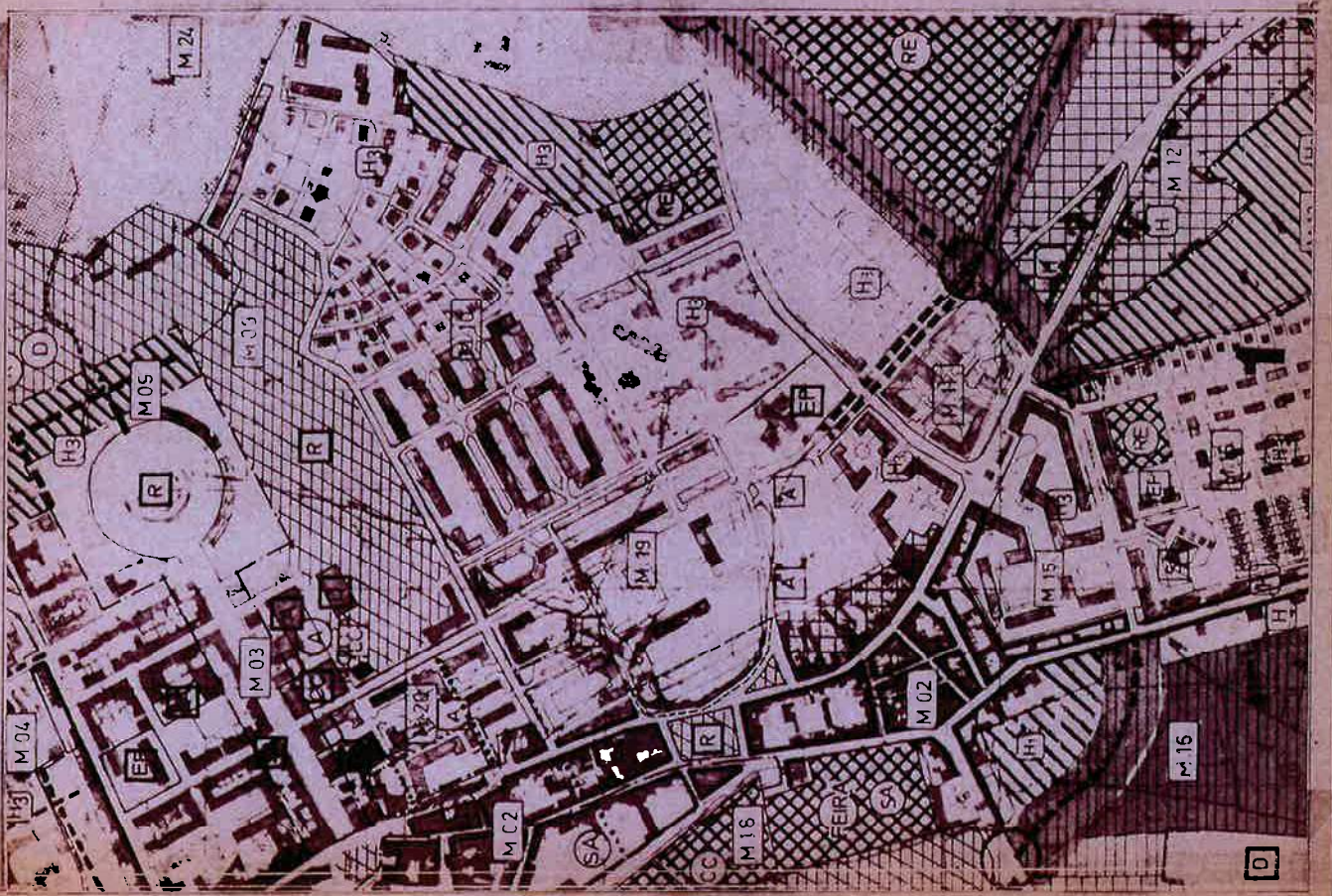
Plano Síntese

2



PLANO DE FACHADA ALINHADO COM A FACHADA DO QUARTELÃO NASCENTE

LARGO CONDE FERREIRA  
 COMUNIDADES DE GRANDE GUERRA



**DELIMITAÇÕES**

- ZONA CONCELHO
- DE FREGUESIA
- DE UNIDADE DE PAISAGEM
- DE AREA DE ESTUDO PARCELAR
- ESPAÇOS CANAIS
- REDE VIARIA
- CAMINHO DE PEÕES
- VIA EXISTENTE
- VIA PROPOSTA
- VIA A RECTIFICAR
- VIA A ELIMINAR
- VIA RÁPIDA PROECTADA
- NÓ A ESTUDAR
- PASSAGEM DESNIVELADA
- PARQUE DE ESTACIONAMENTO
- FERROVIA EXISTENTE
- PROTECÇÃO E INFRA-ESTRUTURA
- ESPAÇOS CULTURAIS E NATURAIS
- PROTECÇÃO DA PAISAGEM E RECURSOS NATURAIS
- RAN
- AREAS E FAIXAS DE PROTECÇÃO E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
- FAIXA RIBEIRINHA
- PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO
- PROTECÇÃO DA ESTRUTURA EDIFICADA
- IMÓVEIS CLASSIFICADOS
- IMÓVEIS A PROTEGER
- NÚCLEOS URBANOS A PROTEGER (GRAU I)
- NÚCLEOS URBANOS A PROTEGER (GRAU II)
- MONHMO DE VENTO DO DE MAR

- M 06 - Nº DE REFERENCIA DA AREA
- REFERENCIA DA FREGUESIA
- ESPAÇOS URBANOS E URBANIZÁVEIS
- AREAS URBANAS
- CON SOLICADA
- EXPANSÃO
- A REABILITAR OU INTERVENIR
- HABITAÇÃO
- 25 FOGOS / m
- 35/45 FOGOS / m
- 55/65 FOGOS / m
- INDUSTRIA
- ZONA SERVIDE DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA
- AREAS URBANIZÁVEIS
- EQUIPAMENTOS
- EXISTENTES
- PROPOSTOS (AREA 1/2/3)
- EXISTENTES A 1
- SERVÇOS ADMINISTRATIVOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS
- EP ESCOLA PRIMARIA
- EC ESCOLA PREPARATORIA
- ES ESCOLA SECUNDARIA
- ECS ESC SEC E PREP UNIFICADA
- SA SAUDE E ASSISTÊNCIA
- CC CULTURAL E SOCIAL
- D DESPORTO
- R REDO E LAZER
- NE NÚCLEO DE EQUIPAMENTO
- RE RESERVA PARA EQUIPAMENTOS
- ESPAÇOS AGRIC E FLOR
- UNIDADES DE PAISAGEM - G.N.M
- UNIDADES DE PAISAGEM - B.M
- MATAS E MACIÇOS ARBÓREOS

Folha 24  
Proc. 133

Folha	24
Proc.	133
rubrica	Estado
Marco	17/5000
Escala	
Ursenho	
Substitui	
Folha	1
Arquivo	

**CAMARA MUNICIPAL DA MOITA**  
 DIVISÃO DE ESTUDOS E PLANEAMENTO URBANÍSTICO  
 PLANO DE PORMENOR DA FRENTE NASCENTE DO LARGO CONDE DE FERREIRA  
 PLANTA DE CONDICIONANTES (extracto PDM)

*Da entidade*  
*DGU*

503717



**DIRECÇÃO GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

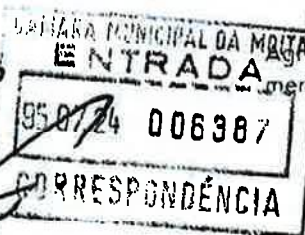
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

19. JUL. 1995

A Ex.<sup>ma</sup> Administração da Imprensa Nacional - Casa da Moeda  
decede-se a publicação do presente documento no Diário da República.  
D. G. O. Território.

C/C  
C.N. Moira  
C.C.R.L.V.T.

*not. para a imprensa*  
*21.07.26*  
*[Signature]*



O Director-Geral

*[Signature]*

JOÃO BIENCARD CRUZ  
Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

DECLARAÇÃO

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Moita, por deliberações de 28 de Julho de 1994 e 23 de Fevereiro de 1995, aprovou o Plano de Pormenor da Frente Nascente do Largo Conde Ferreira- Moita, na Moita, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna publico que esta Direcção- Geral procedeu ao registo do plano com o nº 03.15.06.03/03.95.PP, em 95/07/07, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal da Moita, publicado no D.R., II Série, nº 282 ( Supl.), de 7 de Dezembro de 1992.

Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

O DIRECTOR- GERAL

*[Signature]*  
João Biencard Cruz

Anexo: o mencionado  
AD/AD  
(F.8629/95)

*AN-*

Folha: 211  
Proc.: P-13

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

**Desp. conj. 72/MF/ME/95.** — A criação dos serviços de psicologia e orientação nos estabelecimentos de educação e ensino, operada pelo Dec.-Lei 190/91, de 17-5, dotou o sistema de ensino das necessárias unidades de apoio educativo, integradas na rede escolar, que prosseguem a realização de acções de apoio psicológico aos alunos, bem como a sua orientação escolar e profissional.

Considerando que a rede dos serviços de psicologia e orientação estabelecida no Desp. conj. 196-B/MF/ME/93, de 16-9, se tem mostrado adequada à promoção dos objectivos nele visados, designadamente à melhoria da aproximação entre a família, a escola e o mundo profissional;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no art. 13.º do Dec.-Lei 190/91, de 17-5:

Determina-se o seguinte:

1.º No ano lectivo de 1995-1996 mantêm-se em funcionamento os serviços de psicologia e orientação constantes dos anexos 1 a v do Desp. conj. 196-B/MF/ME/93, de 16-9.

2.º Mantêm-se ainda as orientações e regras estabelecidas no despacho mencionado no número anterior.

21-7-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****GABINETE DO MINISTRO**

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 165, de 19-7-95, o despacho conjunto de 19-7, rectifica-se que, na p. 8193, onde se lê «30-7» deve ler-se «30-6».

**Rectificação.** — Por ter sido publicado no DR, 2.ª, 166, de 20-7-95, o Desp. 65, de 20-7, rectifica-se que, na p. 8280, onde se lê «Desp. 65» deve ler-se «Desp. 61».

26-7-95. — O Chefe do Gabinete, *F. Almiro Vale*.

**Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo**

Por despacho de 27-7-95 do presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo:

Licenciada *Maria José Marques da Costa Rodrigues Silva* — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal do quadro privativo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, escalão 1, índice 500, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-7-95. — A Chefe de Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

**Comissão de Coordenação da Região do Norte**

Por despacho de 17-7-95 do Ministro do Planeamento e da Administração do território:

Mário Álvaro Valente Neves, técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — autorizado o pedido de licença sem vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-9-95.

A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento de cinco lugares de oficial administrativo principal do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região

do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 265, de 16-11-94, depois de homologada por despacho de 24-7-95 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento de dois lugares de segundo-oficial do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 265, de 16-11-94, rectificado no DR, 2.ª, 279, de 3-12-94, depois de homologada por despacho de 24-7-95 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

25-7-95. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

**Instituto de Investigação Científica Tropical**

Por despacho de 14-7-95 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia:

*Maria do Céu Machado Lavado da Silva*, assistente de investigação — equiparada a bolseiro fora do País, pelo período de um mês, a partir de 2-10-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, em conjugação com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma legal, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Direcção dos Serviços de Administração, Rua da Junqueira, 30, Lisboa, e na presidência deste Instituto, Rua da Junqueira, 86, 1.º, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas na categoria de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 86, de 18-3-95.

26-7-95. — O Vice-Presidente, *Inácio José Guerreiro*.

**Direcção-Geral do Ordenamento do Território  
e Desenvolvimento Urbano**

**Declaração.** — Torna-se público que a Assembleia Municipal da Moita, por deliberações de 28-7-94 e 23-2-95, aprovou o Plano de Pormenor da Frente Nascente do Largo Conde Ferreira, Moita, na Moita, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do Plano com o n.º 03.15.06.03/03.95.PP, em 7-7-95 verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal da Moita, publicado no DR, 2.ª, 282, (supl.), de 7-12-92.

19-7-95. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

**Regulamento do Plano de Pormenor da Frente Nascente  
do Largo do Conde Ferreira**

Índice:

- 0 — Preâmbulo.
- 1 — Do enquadramento.
- 2 — Dos elementos que compõem o Plano.
- 3 — Do uso do solo e das construções.
- 4 — Das tipologias, áreas de construção e número de fogos.
- 5 — Das condições gerais da construção.
- 6 — Dos arranjos exteriores.

0 — Preâmbulo:

A construção de alguns edifícios do loteamento já aprovado da Lagoinha terá como consequência efeitos negativos sobre o conjunto de construções (no qual está incluído no imóvel a proteger) existentes e o Largo do Conde Ferreira.

O Plano de Pormenor vai estabelecer um conjunto de regras para definir a volumétrica, forma de ocupação do solo e características gerais de imagem urbana nesta zona.

1 — Do enquadramento:

1.1 — O Plano de Pormenor da Frente Nascente do Largo do Conde Ferreira enquadra-se no Plano Director do Município da Moita, mantendo-se aplicáveis todas as suas disposições.

Folha 210

Proc. P-13

2 — Dos elementos que o constituem:

2.1 — Os elementos fundamentais do Plano de Pormenor da Frente Nascente do Largo do Conde Ferreira são a planta de síntese, a planta de condicionantes, a qual corresponde ao extracto do PDM, os cortes e alçados do conjunto e o regulamento.

2.2 — Os elementos complementares e anexos são constituídos pelo relatório designado «Estudo prévio para o Plano de Pormenor e alteração do alvará n.º 8/90».

3 — Do uso do solo e das construções:

3.1 — Os espaços livres destinam-se a áreas públicas de circulação, estacionamento, percursos pedonais ou zonas de estar arborizadas.

3.2 — O espaço verde público de utilização colectiva indicado na planta de síntese e localizado no interior do quarteirão terá a sua gestão confiada ao grupo de moradores do piso térreo do quarteirão, mediante contrato a celebrar de acordo com o art. 18.º do Dec.-Lei 448/91, de 29-11.

3.3 — As áreas edificadas ou edificáveis destinam-se a habitação, comércio e serviços ou estacionamento em cave, de acordo com a planta de síntese.

3.4 — O lote 6 poderá ter cave exclusivamente destinada a estacionamento, desde que seja anexado ao lote 7 e a respectiva área seja integrada na cave deste último.

3.5 — As alterações ao uso do espaço edificado devem limitar-se aos pisos térreos, não podendo ser alterado o uso estabelecido para os pisos elevados ou em cave.

4 — Da tipologia, áreas de construção e número de fogos:

4.1 — As construções dispõem-se em banda, formando quarteirão, ou em conjunto isolado, de acordo com a planta de síntese, e as áreas máximas de construção e número de fogos serão de acordo com o respectivo quadro.

4.2 — As áreas máximas de pavimentos destinadas a estacionamento em cave foram dimensionadas tendo em conta a al. f) do art. 52.º do Regulamento do PDM, devendo garantir o número mínimo de lugares referidos na planta de síntese.

5 — Condições gerais de edificação:

5.1 — As condições gerais das edificações estão estabelecidas nos elementos gráficos a que se refere o n.º 2, nomeadamente o número

de pisos, configuração das coberturas, profundidade de empenas, os pés-direitos correspondentes a cada um dos usos a que se destinam, cotas de soleira e das lajes de esteira, caracterização geral das fachadas e tipo de fenestração.

5.2 — No lote 1 situa-se um edifício de fachada a proteger sujeito ao art. 17.º do Regulamento do PDM.

5.2.1 — A remodelação e a ampliação previstas, assim como qualquer demolição prévia só poderão ser autorizadas mediante a apresentação do levantamento rigoroso da construção existente.

5.2.2 — A nova construção deverá integrar a fachada existente, recuperar ou reconstruir todos os seus elementos e integrá-los harmoniosamente no novo volume de construção.

5.3 — Na frente do Largo do Conde Ferreira e nas fachadas norte e sul do quarteirão (nos lotes 2 a 6 e 8 a 10) serão respeitadas a modulação vertical e horizontal das fachadas, bem como as proporções relativas dos vãos, de acordo com os elementos gráficos referidos no n.º 2.

5.4 — O desenho de fachada do edifício da parcela 7B destinado exclusivamente para serviços é apenas indicativo, devendo respeitar-se os limites da implantação, a modulação de pilares da fachada e a estrutura base de organização dos vãos.

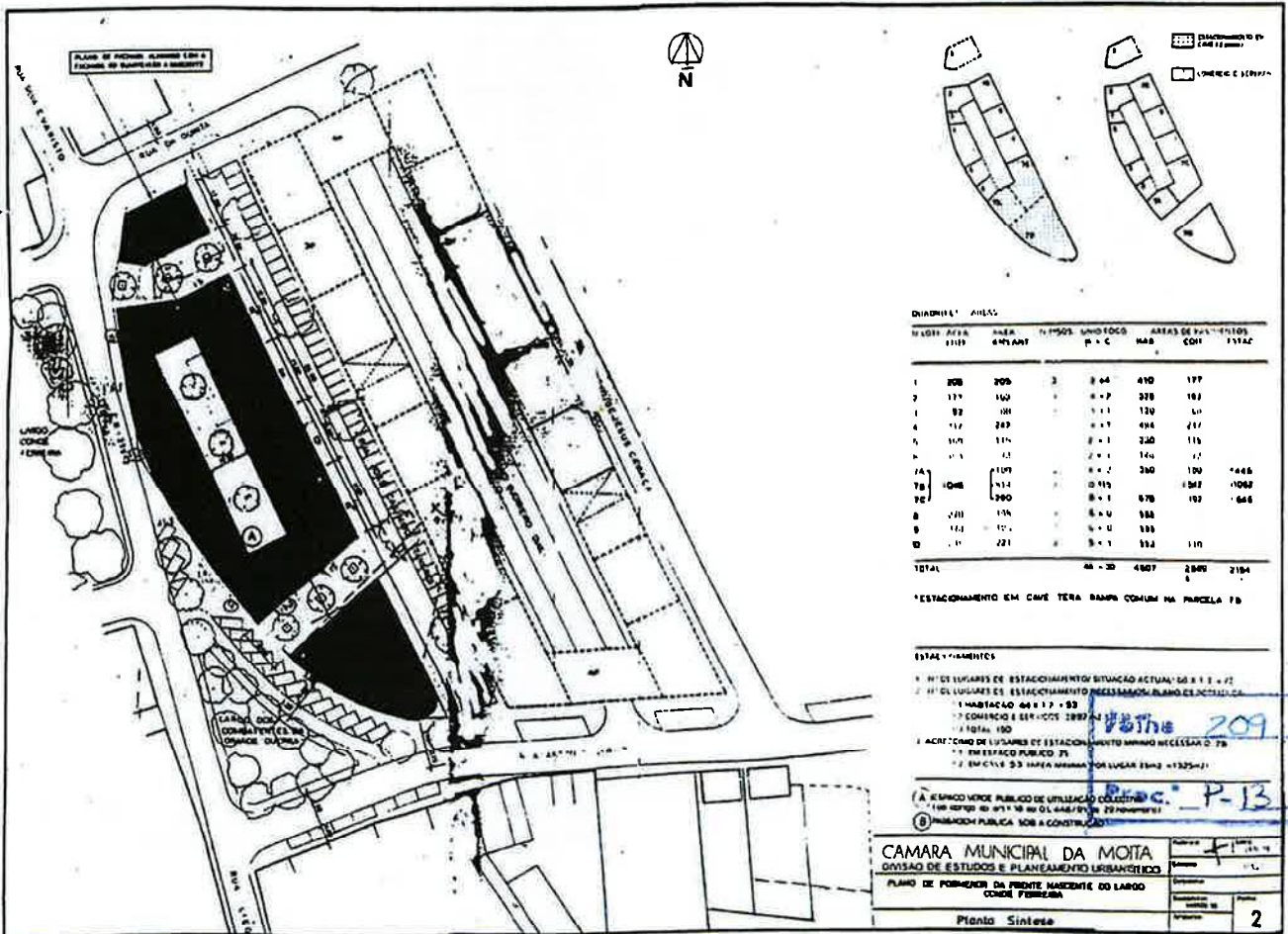
5.5 — A edificação da parcela referida no número anterior terá de integrar um posto de transformação de serviço público, de acordo com instruções da EDP e a rampa de acesso a todas as áreas de estacionamento.

6 — Dos arranjos exteriores:

6.1 — Os arranjos exteriores confinam-se ao espaço público cujo tratamento geral está consignado na planta de síntese.

6.2 — A plantação de árvores deverá respeitar as espécies com características de arruamento, de que são exemplo o lóvão, oliaia, catalpa ou amoreira, com excepção do espaço ajardinado do Largo dos Combatentes, onde se manterá o plátano como espécie única.

6.3 — As árvores em caldeira de fundo fechado deverão ser de pequeno porte, tais como ameixeira-do-japão ou oliaia, devendo garantir a existência de um mínimo de 1 m<sup>3</sup> de volume de terra para plantação.



## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

**Desp. conj. 72/MF/ME/95.** — A criação dos serviços de psicologia e orientação nos estabelecimentos de educação e ensino, operada pelo Dec.-Lei 190/91, de 17-5, dotou o sistema de ensino das necessárias unidades de apoio educativo, integradas na rede escolar, que prosseguem a realização de acções de apoio psicológico aos alunos, bem como a sua orientação escolar e profissional.

Considerando que a rede dos serviços de psicologia e orientação estabelecida no Desp. conj. 196-B/MF/ME/93, de 16-9, se tem mostrado adequada à promoção dos objectivos nele visados, designadamente à melhoria da aproximação entre a família, a escola e o mundo profissional;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no art. 13.º do Dec.-Lei 190/91, de 17-5:

Determina-se o seguinte:

1.º No ano lectivo de 1995-1996 mantêm-se em funcionamento os serviços de psicologia e orientação constantes dos anexos I e V do Desp. conj. 196-B/MF/ME/93, de 16-9.

2.º Mantêm-se ainda as orientações e regras estabelecidas no despacho mencionado no número anterior.

21-7-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### GABINETE DO MINISTRO

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.º, 165, de 19-7-95, o despacho conjunto de 19-7, rectifica-se que, na p. 8193, onde se lê «30-7» deve ler-se «30-6».

**Rectificação.** — Por ter sido publicado no DR, 2.º, 166, de 20-7-95, o Desp. 65, de 20-7, rectifica-se que, na p. 8280, onde se lê «Desp. 65» deve ler-se «Desp. 61».

26-7-95. — O Chefe do Gabinete, *F. Almiro Vale*.

### Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Por despacho de 27-7-95 do presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo:

Licenciada *Maria José Marques da Costa Rodrigues Silva* — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal do quadro privativo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, escalão I, índice 500, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-7-95. — A Chefe de Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

### Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 17-7-95 do Ministro do Planeamento e da Administração do território:

*Mário Álvaro Valente Neves*, técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — autorizado o pedido de licença sem vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1-9-95.

A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento de cinco lugares de oficial administrativo principal do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região

do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 265, de 16-11-94, depois de homologada por despacho de 24-7-95 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento de dois lugares de segundo-oficial do quadro dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 265, de 16-11-94, rectificado no DR, 2.º, 279, de 3-12-94, depois de homologada por despacho de 24-7-95 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte.

25-7-95. — A Administradora da Comissão, *Teresa do Rosário*.

### Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despacho de 14-7-95 do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia:

*Maria do Céu Machado Lavado da Silva*, assistente de investigação — equiparada a bolseiro fora do País, pelo período de um mês, a partir de 2-10-95. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, em conjugação com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma legal, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Direcção dos Serviços de Administração, Rua da Junqueira, 30, Lisboa, e na presidência deste Instituto, Rua da Junqueira, 86, 1.º, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de duas vagas na categoria de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 86, de 18-3-95.

26-7-95. — O Vice-Presidente, *Indácio José Guerreiro*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração.** — Toma-se público que a Assembleia Municipal da Moita, por deliberações de 28-7-94 e 23-2-95, aprovou o Plano de Pormenor da Frente Nascente do Largo Conde Ferreira, Moita, na Moita, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do Plano com o n.º 03.15.06.03/03.95.PP, em 7-7-95 verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal da Moita, publicado no DR, 2.º, 282, (supl.), de 7-12-92.

19-7-95. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

### Regulamento do Plano de Pormenor da Frente Nascente do Largo do Conde Ferreira

#### Índice:

- 0 — Preâmbulo.
- 1 — Do enquadramento.
- 2 — Dos elementos que compõem o Plano.
- 3 — Do uso do solo e das construções.
- 4 — Das tipologias, áreas de construção e número de fogos.
- 5 — Das condições gerais da construção.
- 6 — Dos arranjos exteriores.

#### 0 — Preâmbulo:

A construção de alguns edifícios do loteamento já aprovado da Lagoinha terá como consequência efeitos negativos sobre o conjunto de construções (no qual está incluído no imóvel a proteger) existentes e o Largo do Conde Ferreira.

O Plano de Pormenor vai estabelecer um conjunto de regras para definir a volumétrica, forma de ocupação do solo e características gerais de imagem urbana nesta zona.

#### 1 — Do enquadramento:

1.1 — O Plano de Pormenor da Frente Nascente do Largo do Conde Ferreira enquadra-se no Plano Director do Município da Moita, mantendo-se aplicáveis todas as suas disposições.

Folha 210

Proc.º P-13

- 2 — Dos elementos que o constituem:
- 2.1 — Os elementos fundamentais do Plano de Pormenor da Frente Nascente do Largo do Conde Ferreira são a planta de síntese, a planta de condicionantes, a qual corresponde ao extracto do PDM, os cortes e alçados do conjunto e o regulamento.
- 2.2 — Os elementos complementares e anexos são constituídos pelo relatório designado «Estudo prévio para o Plano de Pormenor e alteração do alvará n.º 8/90».
- 3 — Do uso do solo e das construções:
- 3.1 — Os espaços livres destinam-se a áreas públicas de circulação, estacionamento, percursos pedonais ou zonas de estar arborizadas.
- 3.2 — O espaço verde público de utilização colectiva indicado na planta de síntese e localizado no interior do quarteirão terá a sua gestão confiada ao grupo de moradores do piso térreo do quarteirão, mediante contrato a celebrar de acordo com o art. 18.º do Dec.-Lei 448/91, de 29-11.
- 3.3 — As áreas edificadas ou edificáveis destinam-se a habitação, comércio e serviços ou estacionamento em cave, de acordo com a planta de síntese.
- 3.4 — O lote 6 poderá ter cave exclusivamente destinada a estacionamento, desde que seja anexado ao lote 7 e a respectiva área seja integrada na cave deste último.
- 3.5 — As alterações ao uso do espaço edificado devem limitar-se aos pisos térreos, não podendo ser alterado o uso estabelecido para os pisos elevados ou em cave.
- 4 — Da tipologia, áreas de construção e número de fogos:
- 4.1 — As construções dispõem-se em banda, formando quarteirão, ou em conjunto isolado, de acordo com a planta de síntese, e as áreas máximas de construção e número de fogos serão de acordo com o respectivo quadro.
- 4.2 — As áreas máximas de pavimentos destinadas a estacionamento em cave foram dimensionadas tendo em conta a al. f) do art. 52.º do Regulamento do PDM, devendo garantir o número mínimo de lugares referidos na planta de síntese.
- 5 — Condições gerais de edificação:
- 5.1 — As condições gerais das edificações estão estabelecidas nos elementos gráficos a que se refere o n.º 2, nomeadamente o número

- de pisos, configuração das coberturas, profundidade de empenas, os pés-direitos correspondentes a cada um dos usos a que se destinam, cotas de soleira e das lajes de esteira, caracterização geral das fachadas e tipo de fenestração.
- 5.2 — No lote 1 situa-se um edifício de fachada a proteger sujeito ao art. 17.º do Regulamento do PDM.
- 5.2.1 — A remodelação e a ampliação previstas, assim como qualquer demolição prévia só poderão ser autorizadas mediante a apresentação do levantamento rigoroso da construção existente.
- 5.2.2 — A nova construção deverá integrar a fachada existente, recuperar ou reconstruir todos os seus elementos e integrá-los harmoniosamente no novo volume de construção.
- 5.3 — Na frente do Largo do Conde Ferreira e nas fachadas norte e sul do quarteirão (nos lotes 2 a 6 e 8 a 10) serão respeitadas a modulação vertical e horizontal das fachadas, bem como as proporções relativas dos vãos, de acordo com os elementos gráficos referidos no n.º 2.
- 5.4 — O desenho de fachada do edifício da parcela 7B destinado exclusivamente para serviços é apenas indicativo, devendo respeitar-se os limites da implantação, a modulação de pilares da fachada e a estrutura base de organização dos vãos.
- 5.5 — A edificação da parcela referida no número anterior terá de integrar um posto de transformação de serviço público, de acordo com instruções da EDP e a rampa de acesso a todas as áreas de estacionamento.
- 6 — Dos arranjos exteriores:
- 6.1 — Os arranjos exteriores confinam-se ao espaço público cujo tratamento geral está consignado na planta de síntese.
- 6.2 — A plantação de árvores deverá respeitar as espécies com características de arruamento, de que são exemplo o lóvão, oláia, catalpa ou amoreira, com excepção do espaço ajardinado do Largo dos Combatentes, onde se manterá o plátano como espécie única.
- 6.3 — As árvores em caldeira de fundo fechado deverão ser de pequeno porte, tais como ameixeira-do-japão ou oláia, devendo garantir a existência de um mínimo de 1 m<sup>3</sup> de volume de terra para plantação.

